



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

PROJETO DE LEI Nº 49/2022

Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, para o exercício de 2022, e dá outras providências.

Eu, Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Verê REFIS MUNICIPAL 2022, com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários cujos vencimentos sejam anteriores a 31 de dezembro de 2021, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

Art. 2º O ingresso no REFIS MUNICIPAL 2022 possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o art. 1º na forma definida na tabela abaixo:

FORMAS	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE JUROS E MULTA
01 (uma) parcela à vista	100%
02 (duas) a 04 (quatro) parcelas	75%
05 (cinco) a 12 (doze) parcelas	50%

§ 1º O valor mínimo da parcela será de 01 (uma) UFM (Unidade Fiscal do Município).

§ 2º Os contribuintes com débitos tributários já parcelados não terão suas parcelas estornadas, apenas as parcelas vencidas até 31/12/2021 poderão ser parceladas no REFIS MUNICIPAL.

§ 3º Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Entrada em: 25/10/2022
1ª Votação: 03/11/22 votos 8 x 0
2ª Votação: 03/11/22 votos 7 x 0
3ª Votação: 03/11/22 votos x
Aprovado: 03/11/22

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de: Justiça e Redação,
Finanças e Orçamento
Em: 25/10/2022



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.ver.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

§ 4º O vencimento do pagamento à vista será considerado o dia útil seguinte conforme data de adesão.

§ 5º Para os contribuintes que optarem pelo parcelamento, o vencimento da primeira parcela será o dia seguinte da assinatura do Termo do REFIS MUNICIPAL e as subsequentes, com vencimento para o dia 15 (quinze) de cada mês, respeitado o prazo de sua adesão.

§ 6º As parcelas sofrerão correção anual de acordo com a variação da UFM – Unidade Fiscal Municipal.

§ 7º A opção pelo REFIS MUNICIPAL 2022 importa na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal, bem assim no reconhecimento da higidez da dívida, renunciando, o aderente, a qualquer espécie de benefício.

§ 8º Os pedidos de adesão ao REFIS MUNICIPAL 2022 somente poderão ser acolhidos quando relativos à totalidade dos créditos lançados e vencidos, em um mesmo cadastro, até o dia 31 de dezembro de 2021, sendo vedada ao contribuinte a escolha do ano e parcela da dívida a ser incluída no programa.

Art. 3º A adesão ao REFIS MUNICIPAL 2022 implica:

- I - na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;
- II - na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;
- III - na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;
- IV - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;
- V - no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do Exercício corrente;
- VI - não atraso do pagamento de parcelas de parcelamentos de exercícios anteriores.



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

Art. 4º A inclusão ao REFIS MUNICIPAL 2022 deverá ser firmada pelo próprio contribuinte ou procurador constituído por instrumento de mandato com firma reconhecida, no Setor de Tributação da Prefeitura, devendo estar instruído com:

- I - documento de identificação pessoal com foto;
- II - comprovante de pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, no caso de ação de execução fiscal;
- III. cópia do Contrato Social ou Estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa;
- IV - instrumento de mandato com firma reconhecida.

Parágrafo único. O contribuinte que possuir ação judicial em curso, na qual requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos, deverá, como condição para valer-se das prerrogativas desta Lei, desistir da respectiva ação judicial ou administrativa e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, no ato da adesão do parcelamento do REFIS MUNICIPAL 2022.

Art. 5º Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS MUNICIPAL 2022, com a consequente revogação do parcelamento:

- I - o atraso no pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou independente do número de parcelas, após o vencimento da última parcela, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;
- II - o descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;
- III - a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;
- IV - a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do REFIS MUNICIPAL 2022;
- V - a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

Parágrafo único. A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do REFIS MUNICIPAL 2022 implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 6º Fica impossibilitado o contribuinte a aderir a novos programas de recuperação fiscal correlatos ao período já aderido.

Art. 7º O parcelamento será automaticamente rescindido em caso de inadimplimento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não.

Parágrafo único. Em caso de rescisão pela hipótese descrita no caput, o Município dará andamento nos procedimentos de cobrança judicial do débito.

Art. 8º Os benefícios previstos nesta Lei não implicam em direito adquirido para os contribuintes que já tenham quitado seus débitos com respectiva incidência de juros e multa, em datas anteriores a publicação desta Lei.

Art. 9º O prazo para adesão ao REFIS MUNICIPAL 2022, encerra-se impreterivelmente em 15 de dezembro de 2022.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, 19 de outubro de 2022.


ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.verê.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

MENSAGEM - PROJETO DE LEI Nº 49/2020

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências o Projeto de Lei em apenso, que dispõe sobre a implantação do Programa de Recuperação Fiscal do Município de Verê REFIS MUNICIPAL 2022.

A realidade econômica vem impedindo que a grande maioria dos contribuintes salde suas dívidas com o Fisco Municipal.

Por outro lado, o Município se vê obrigado a lançar mão de ferramentas para recuperação do crédito, oferecendo condições atrativas para que os contribuintes quitam seus compromissos fiscais, principalmente após os danos causados pela ventania de 13 de outubro deste ano, da qual advieram diversos prejuízos e custos para a municipalidade.

Trata-se, ademais, da derradeira oportunidade para que os contribuintes promovam o pagamento de suas dívidas tributárias.

Nesta toada, enfatiza-se a relevância do presente projeto de lei para a garantia da continuidade dos serviços públicos, mediante o incremento de receitas a ser auferidas por intermédio do presente programa.

Diante do exposto, esperamos que a presente matéria seja deliberada favoravelmente, pelo que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, em 19 de outubro de 2022.


ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 050/2022

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 049/2022, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS MUNICIPAL 2022, e dá outras providências.

com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários altera o Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Municipal nº 028, de 17 de junho de 2015.

De acordo com o Projeto em análise, fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS MUNICIPAL 2022, com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários cujos vencimentos sejam anteriores a 31 de dezembro de 2021, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

Pela Constituição Federal, o Município de Verê tem competência para legislar sobre referido assunto. Portanto, não esbarra nos ditames constitucionais.

A espécie normativa “Ordinária” é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Com relação à forma, cabe salientar que o Projeto de Lei está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Quanto ao conteúdo, verifica-se que o projeto de lei sob análise encontra respaldo legal e constitucional, porque em atendimento aos princípios norteadores que regem a administração pública municipal.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras.

Quanto ao mérito, encontra-se previsto de conformidade com o disposto no art. 78 e seguintes, da Lei Orgânica Municipal.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 049/2022, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência.

É o parecer.

Verê-PR, 25 de Outubro de 2022.


VALDEMAR STORCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637